



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI N° 7.699, de 28 de setembro de 2016

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE  
VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS NAS  
AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E  
PRIVADAS E NAS COOPERATIVAS DE  
CRÉDITO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha-RS, Ver. Josemar Raimundo Bandeira, no uso das atribuições legais, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias públicas e privadas e as cooperativas de crédito no município de Santo Antônio da Patrulha a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo às 24 horas, inclusive aos finais de semana.**

**§1º - Os vigilantes de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição bancária, em local seguro para que possam se proteger em função de sinistro, num período de 24 horas, de posse do botão de pânico e terminal telefônico para possível acionamento rápido policial.**

**§2º - O botão de pânico citado deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da agência bancária, chamando atenção de transeuntes e afastando**

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"  
"Crack: A Pedra da Morte."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º - Como vigilantes, entende-se pessoa adequadamente preparada, com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento do dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 520(quinhentos e vinte) URM, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - o Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se inclusive, o órgão responsável pela providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias e Cooperativas de Crédito têm 90(noventa) dias para se adequarem a presente legislação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2016.

  
Ver. JOSÉMAR RAIMUNDO BANDEIRA  
Presidente do Legislativo Patrulhense

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000  
“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”  
“Crack: A Pedra da Morte.”